PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO

LEI Nº 1852

Dispõe sobre suplementação orçamentária com recursos de maior arrecadação.

O Povo do Município de Itabirito, por seus Representantes na Câmara Municipal decretou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar o Orçamento Vigente em R$2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil reais), objetivando atender as despesas imprescindíveis e prioritárias do Município.

Art. 2º - Para fazer face ao Crédito Suplementar autorizado no artigo anterior, serão utilizados os recursos de maior arrecadação no exercício presente, previstos no artigo nº 43, parágrafo 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 21 de setembro de 1994.

Geraldo Magno de Almeida
PREFEITO MUNICIPAL

Vânia Antunes de Carvalho
CHEFE DE GABINETE

Av. Queiroz Junior, 635
B. Praia - Itabirito - MG
CEP 35450-000 - Cx. Postal 05
Tel: (031) 561-1500
Fax: (031) 561-2412 / 561-2413